

D.O.E nº 35.020, de 24/06/2022, conforme a seguinte redação:

"Art. 2º....."

I - Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica: 1 titular e 2 suplentes.

- Juliana Bulgarelli Mendes – matrícula 0101765 (titular);
- Monique Helen Cravo Soares Farias – matrícula 0101712 (suplente);
- Hilda da Fonseca Duarte Caetano – matrícula 0101350 (suplente).

II - Secretaria de Administração: 4 titulares e 1 suplente.

- Renata Piqueira de Andrade Soares – matrícula 0101802 (titular);
- Ana Lúcia Silva de Alencar – matrícula 0101032 (titular);
- Diego Ramiro Melo Monteiro – matrícula 0101755 (titular);
- Cláudia Adriana Mendes Santos – matrícula 0101180 (titular);
- Jade Lobato Nobre – matrícula 0101458 (suplente).

III - Secretaria de Gestão de Pessoas: 1 titular e 1 suplente.

- Anderson Cardoso Pantoja – matrícula 0101820 (titular);
- Evely de Paula Cunha – matrícula 0101674 (suplente).

IV - Escola de Contas Alberto Veloso: 1 titular e 1 suplente.

- Juliana Borges de Cantuária - matrícula 0101529 (titular);
- Renise Xavier Tavares – matrícula 0101819 (suplente).

V - Secretaria de Tecnologia da Informação: 1 titular e 1 suplente.

- Leda Mara Souza de Oliveira Monteiro – matrícula 0101479 (titular);
- Márcio Roberto Pantoja Moraes – matrícula 0101128 (suplente).

VI - Secretaria de Controle Externo: 1 titular e 1 suplente.

- Ayamy da Costa Migiyama – matrícula 0101759 (titular);
- Sônia Abreu da Silva Elias – matrícula 0100347 (suplente).

VII - Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: 1 titular e 1 suplente.

- Ana Carolina Ribeiro Viegas – matrícula 0101698 (titular);
- Clewerson Castelo Branco de Queiroz – matrícula 0100646 (suplente).

VIII - Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais: 1 titular e 1 suplente.

- Dione Célia Guimarães – matrícula 0100212 (titular);
- Diego Assunção Borges – matrícula 0100928 (suplente)."

Art. 2º - Está PORTARIA passa a vigorar a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 2024.

CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1035056**APOSENTADORIA****PORTARIA Nº 41.491, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição a servidora NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, matrícula nº 0178810, no cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404, Classe D, Nível 04, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da EC nº 47/2005, combinado com o artigo 3º, da EC nº 103/2019 e artigo 2º da ECE nº 77/2019, artigo 54-B, inciso VI da LCE nº 039/2002, com redação dada pela LCE nº 128/2020, artigos 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente nº 021962/2023, com provento mensal de R\$ 20.633,59 (vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), contando com o tempo de Contribuição de 51 (cinquenta e um) anos e 36 (trinta e seis) dias contados até 03-01-2024.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1035051**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº296/2023 - CEM, o Estudo Técnico Preliminar 01/2023/DILP, o Parecer nº 019/2024 - PROJOU, bem como a Manifestação nº 21/2024 - SECIN, fundamentado no art. 74, V, da Lei nº14.133/21, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel na Avenida Nazaré, nº 765, esquina com a Travessa Quintino Bocaiúva, bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.040-145, para atender às necessidades do TCE/PA.

Belém, 25 de janeiro de 2024.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente

Protocolo: 1035045**OUTRAS MATÉRIAS**

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 65.999**(Processo TC/518302/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP n. 07/2008 e

Termos Aditivos

Responsável/Interessado: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA

MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Advogado: ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB/PA nº 15.042.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Impedimento: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178, § 1º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZALUTH BARBALHO, Prefeito à época do Município de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.000**(Processo TC/534297/2008)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP n. 51/2007 Responsável/Interessado: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA

MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Advogado: ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB/PA nº 15.042.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178, §1º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZALUTH BARBALHO, Prefeito à época do Município de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.001**(Processo TC/508240/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 84/2008 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: Inventariante do Espólio da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.002**(Processo TC/513364/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEEL nº 080/2008 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA

MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Advogado: ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB/PA nº 15.042

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178 do Regimento Interno do TCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Prefeito do Município de Ananindeua, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.003**(Processo TC/516494/2009)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SECULT nº 067/2008

Interessado/Responsável: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA

MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Advogado: ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB/PA nº 15.042

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178 do Regimento Interno do TCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Prefeito do Município de Ananindeua, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.004**(Processo TC/528995/2011)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SESP n.º 98/2008

Interessado/Responsável: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA

MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Advogado: ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB/PA nº 15.042

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178 do Regimento Interno do TCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Prefeito do Município de Ananindeua, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.005**(Processo TC/501967/2013)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDES nº 34/2008

Interessado/Responsável: ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO

DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO

TAUARI

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES